

RESOLUÇÃO Nº 24/2010/CS

Florianópolis, 17 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 16 de Junho de 2010,

Resolve:

APROVAR o Regulamento da Audiência Pública para Análise do Regimento Geral do IF-SC, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente

ANEXO I

Regulamento da Audiência Pública para Análise do Regimento Geral do IF-SC

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de possibilitar à comunidade acadêmica do IF-SC o direito de manifestação sobre as propostas de revisão do Regimento Geral.

Parágrafo único. A Audiência Pública é convocada pelo Conselho Superior, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para promover subsídios para a definição do Regimento Geral do IF-SC.

(Conforme o Art. 15, Parágrafo único, do Estatuto do IF-SC)

Art. 2º A Audiência Pública é constituída pelos diferentes segmentos que compõem a comunidade acadêmica do IF-SC, a saber, servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

Parágrafo Único. Todos os presentes terão direito a voz durante a apreciação das propostas.

Art. 3º A Audiência Pública será dirigida por uma mesa coordenadora.

§ 1º A mesa coordenadora é constituída pelo Presidente do Conselho Superior, um secretário e um cronometrista, indicados pelo Presidente entre os membros do Grupo de Trabalho da Revisão do Regimento Geral.

§ 2º A mesa coordenadora será presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou por seu substituto legal.

§ 3º Na falta de um dos componentes da mesa, o Presidente do Conselho Superior, poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da Audiência Pública.

§ 4º Caberá ao Presidente da mesa indicar um moderador, que terá a incumbência de auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 5º À mesa coordenadora compete:

- I. Dirigir os trabalhos da Audiência Pública;
- II. Declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Audiência Pública;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Audiência Pública;
- IV. Encaminhar as questões de ordem;
- V. Coordenar e operacionalizar a inscrição para o uso da palavra;
- VI. Controlar o tempo de intervenção dos inscritos;
- VII. Conceder e cassar o uso da palavra;
- VIII. Coordenar o processo de discussão e votação das propostas;
- IX. Declarar a proposta aprovada;
- X. Elaborar a ata da Audiência Pública.

Art. 4º - Os trabalhos da Audiência Pública serão desenvolvidos por meio da leitura e votação de cada proposta de inclusão, alteração ou supressão de redação do Regimento Geral do IF-SC em vigor ou construção de nova proposta.

§ 1º O coordenador da mesa questionará a cada proposta apresentada se o plenário está esclarecido e havendo necessidade de esclarecimentos, a mesa abrirá inscrições para exposição de uma argumentação favorável e de outra desfavorável à proposta em questão.

§ 2º Concluídas as intervenções, a mesa coordenadora consultará o plenário se o mesmo está esclarecido para votação. Caso não esteja, será aberta mais uma inscrição para argumentação favorável à proposta e mais uma inscrição contrária à proposta. Na seqüência seguir-se-á o processo de votação.

Art. 5º - O tempo de intervenção de cada inscrição será de 3 (três) minutos, improrrogáveis, devendo a mesa avisar com 1/2 (meio) minuto de antecedência, o término do tempo.

Art. 6º - As definições serão tomadas por meio de processo de votação.

- I. O voto, manifestação exclusiva dos delegados da Audiência Pública, se efetuará através do levantamento do braço com a devida identificação dos delegados através dos instrumentos definidos pela mesa coordenadora, podendo explicitar posição favorável, contrária ou de abstenção.

- II. A mesa coordenadora gerenciará o processo de votação das propostas.
- III. A proposta será considerada aprovada quando obtiver maioria simples na votação.
- IV. Quando houver empate na votação, todas as propostas em análise serão encaminhadas ao Conselho Superior.
- IV. Os Delegados poderão solicitar recurso de votação, dirigindo-se verbalmente à presidência da mesa coordenadora imediatamente após a votação.
- V. A mesa não acatará recurso de votação quando o mesmo não estiver fundamentado.
- VI. Se fundamentado, a mesa coordenadora colocará o recurso solicitado imediatamente em votação.
- VII. Acatado pelo plenário o recurso de votação, o item em questão será submetido a um novo processo de votação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Audiência Pública será instalada com o quórum presente pelo Presidente da mesa coordenadora.

Art. 8º - Para efeito deste regulamento, considera-se:

- I. Questão de Esclarecimento é a explicação solicitada ou oferecida sobre assunto em discussão.
- II. Questão de Ordem é a intervenção de qualquer membro da audiência pública solicitando à mesa coordenadora a garantia do andamento dos trabalhos conforme o estabelecido no regulamento da audiência.
- III. Questão de Encaminhamento é a intervenção de qualquer membro da audiência pública com a finalidade de propor uma determinada direção ao processo de discussão e votação das propostas.
- IV. Aparte é a concessão do uso da palavra a outra pessoa de parte do tempo da pessoa inscrita, durante o seu tempo de intervenção. O aparte só será concedido pela pessoa inscrita no uso da palavra.

Parágrafo único. A Questão de Ordem terá precedência no uso da palavra sobre qualquer inscrição.

Art. 9º - Não sendo finalizada a análise das propostas no dia 21 de junho de 2010, a Audiência Pública permanecerá em aberto, devendo ser agendada quantas datas forem necessárias para a finalização do processo consultivo à comunidade.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente do Conselho Superior do IF-SC